



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 095/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 059/2020**

**CONTRATO Nº 156/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LINKS DE INTERNET PARA O SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS.**

O **MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCOS ANDRÉ PIAIA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na RS 569, km 30, 1260, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 007.871.510-50, denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA **YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.995.892/0001-50, situada na Rua Armínio da Silva, nº 1435, Sala 4, 2º piso, Bairro Centro, na cidade de Sarandi/RS, aqui representada pelo Sr. **IGOR MARCELO CASTOLDI**, portador do CPF nº 976.374.160-20 e do RG nº 5061353735, residente e domiciliado no Município de Sarandi - RS, denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de Links de Internet para o sistema de videomonitoramento do Município de Barra Funda/RS.
  2. A prestação de serviços ofertada pela **CONTRATADA** deverá compreender a velocidade de 20MBps para cada Link de Internet. Deverão ser disponibilizados 15 Link de Internet.
  3. Os Links de Internet serão para as 15 Câmeras que compõe o sistema de videomonitoramento do Município, com custo unitário de R\$ 65,00/mês.
- § 1º. A **CONTRATADA** disponibilizará os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias por semana.
- § 2º. A indisponibilidade do serviço só poderá ocorrer quando houver a necessidade de manutenção nas câmeras do sistema de videomonitoramento ou do fornecedor do link, devendo o **CONTRATANTE** ser avisado com antecedência.
- § 3º. A **CONTRATADA** deverá promover o ressarcimento das horas de indisponibilidade de acesso, quando resultar de sua culpa e responsabilidade exclusiva.
- § 4º. Para efeito de ressarcimento, exige-se que o **CONTRATANTE** informe da indisponibilidade de acesso formalmente, por escrito, e desde que a indisponibilidade seja superior a 01 (uma) hora.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de total de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**, com o custo mensal de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), assim especificados:
  - §1º O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante transferência bancária em conta corrente, em nome do licitante.
  - §2º Os preços serão fixos e sem reajuste.
  - §3º Nos termos do art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93, a Administração Municipal poderá substituir o termo de contrato pela nota fiscal, vinculada à proposta da licitante vencedora, persistindo o prazo de garantia ofertado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

1. O Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

2. O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de **04 (quatro) meses**, passando a vigorar da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** - Verificada a não-conformidade do objeto, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:  
0301 04 122 0016 2004 3390 40 13 000000 0001

**CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

1. A falta ou inexecução do presente contrato, parcial ou total, sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado de acordo com as Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Processo Licitatório nº 095/2020, Dispensa de Licitação nº 059/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo presente e que também assinam.

Barra Funda/RS, 23 de setembro de 2020.

**MARCOS ANDRÉ PIAIA**  
**CONTRATANTE**

**YOTTA COMUNICAÇÕES DIGITAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

---

GLAUCIA COTICA  
CPF: 027.391.590-80

---

MÁRCIA LUDWIG HENIKA  
CPF: 027.580.430-50